



Associação Nacional de Professores

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Doutor Ferro Rodrigues

C/Conhecimento:

Sua Excelência o Primeiro Ministro
Sua Excelência o Ministro da Educação

Braga, 12/03/2021

N/Ref.ª 041/GP/2021

Assunto: **Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2021/2022**

Excelência,

Apresento os meus respeitosos cumprimentos.

A 10 de março de 2021 foi publicado o Aviso nº 4493-A/2021, o qual determinou a abertura do procedimento concursal de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2021/2022, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março e pelo artigo 315º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro.

Foram por esta via, abertos os concursos interno e externo, destinados a educadores de infância e a professores dos ensinos básico e secundário, com vista ao suprimento de necessidades permanentes, mediante o preenchimento de vagas existentes nos quadros de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e nos quadros de zona pedagógica do Ministério da Educação e os concursos de mobilidade interna, de contratação inicial e de reserva de recrutamento, para suprimento das necessidades temporárias, estruturadas em horários completos e incompletos, regulados de acordo com o disposto no Decreto -Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Ora, de acordo com o aviso de abertura em equação, os docentes que vão concorrer ao concurso externo (Norma Travão), devem indicar o maior número de Quadros de Zona Pedagógica (adiante designado por QZP), de molde a serem efetivamente colocados em sede concursal, e conseqüentemente vinculados à carreira docente, sendo assim muito relevante a graduação dos docentes.

Esta é uma mudança significativa relativamente aos anteriores concursos e correspondentes avisos de abertura, porquanto com esta nova determinação, o docente pode ser colocado noutra Zona Pedagógica, distinto daquele em que exercia funções e deu origem à abertura de vaga.



Associação Nacional de Professores

Assim, caso o docente não obtenha colocação em QZP, por exemplo, por não ter esgotado todos os restantes, ficará impedido de no ano 2021/2022 celebrar novos contratos ao abrigo do Decreto-Lei nº 132/2012, conforme estabelece o nº 1 do artigo 59º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, à qual se encontra anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Exas., com o devido respeito e salvo melhor opinião, esta previsão em sede do Aviso nº 4493-A/2021 de 10 de março de 2021, viola o estabelecido no nº 13 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho, na redação vigente, o qual preceitua que **“A verificação do limite indicado no n.º 2 determina a abertura de vaga no quadro de zona pedagógica onde se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que o docente se encontra a lecionar”**.

Por razões de equidade, justiça e legalidade, Exas., urge corrigir esta situação, fazendo-se assim in *concretum* a devida e sã **JUSTIÇA**.

Grata pela atenção dispensada, prevaleço da oportunidade para renovar os meus respeitosos cumprimentos

Cordialmente,

A Presidente da Associação Nacional de Professores

(Paula Figueiras Carqueja)